



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

### ERRATA I

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/20234

O Saae, Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 24/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que:

#### **Acrescenta-se no item 12.4.2 do edital na letra b) as seguintes observações:**

**OBS:** O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

**OBS.:** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado do serviço.

#### **Acrescenta-se o item 12.6.4 no edital:**

**12.6.4 - DECLARAÇÃO SOMENTE para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21.** DECLARAÇÃO assinado pelo Sócio Proprietário da empresa juntamente com um profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC de que a empresa no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (não há modelo neste edital).

#### **Onde se lê:**

#### **12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.5.1 – Certidões ou atestados**, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>1</sup>](#);

#### **Leia-se:**

#### **12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

---

<sup>1</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: [pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br)

**12.5.1 – Certidões** ou **atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ficando reservado o SAAE o direito de solicitar, caso necessário, documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21<sup>2</sup>](#);

### Onde se lê:

No termo de referência:

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$205.000,00**

### Leia-se:

**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$205,00**

Conforme disposto no §1º do art. 55 da Lei 14.133/21 " § 1º eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**". Sendo assim, **a data da abertura da 1ª sessão permanecerá para o dia 11/04/2024 as 09h00min,** com fim do recebimento (propostas e documentos) às 08h29min.

O edital será republicado com as devidas alterações.

Mais informações no e-mail:

[pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br](mailto:pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br).

Permanecem inalteradas todas as demais condições editalícias.

Carmo do Cajuru, 04 de abril de 2024.

BIANCA DE SOUZA MESSIAS

PREGOEIRA

---

<sup>2</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.